



Parecer nº 010/2021 - CCI

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 008/2020,
Dispensa de Licitação nº 006/2020,
**Contrato Administrativo nº 008/2020-
CMRP/** Objeto: contratação da empresa
especializada em provedor de acesso à
Internet via cabo fibra óptica.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, no dia 26 de fevereiro de 2021 para manifestação, solicitação com justificativa para a processo administrativo nº 008/2021 a (o) Contrato Administrativo nº 008/2021, cujo objeto é a (o) contratação de empresa especializada para prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet via cabo fibra óptica com 200 Mbps.

OBJETO:

Processo Administrativo correspondente a (o) Contrato Administrativo nº 008/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Rondon do Pará, e a empresa *E QUARESMA NETO PROVIDORES LTDA*, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.184/0001-40, cujo objetivo prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet via cabo fibra óptica com 200 Mbps com perca mínima de 20% para atender todos os computadores pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Rondon do Pará intenciona realizar o processo administrativo nº 008/2021;
- II. Foi anexada justificativa para o real contrato administrativo nº 008/2021;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 008/2021;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação nº 006/2020, de acordo o artigo 24, inciso I, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo o decreto nº 9.412 que atualizar os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta do Contrato Administrativo nº 008/2021.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Rondon do Pará não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 008/2021 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo nº 008//2021.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 05 de março de 2021.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012